Together we can

Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.

Resposta à consulta pública sobre a disponibilização de espectro na faixa de frequências dos 1500 MHz

2 de agosto de 2022

Índice

1. Introdução 3

2. Comentários gerais 4

3. Resposta às questões suscitadas 5

1. Introdução

A Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (adiante "Vodafone") vem, através da presente resposta, pronunciar-se sobre a disponibilização de espectro na faixa de frequências dos 1500 MHz ("SPD" ou "consulta pública") promovida pela Autoridade Nacional de Comunicações ("ANACOM" ou "Regulador").

Os comentários ora enviados constituem a posição da Vodafone sobre a consulta em apreço, podendo sofrer de alterações em virtude de uma evolução das condições de mercado e/ou de novas decisões ou projetos de decisões que a ANACOM venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutro com ele direta ou indiretamente relacionado.

2. Comentários gerais

O espectro de radiofrequências é um recurso público escasso e é um elemento estrutural para a implementação de redes de comunicações eletrónicas. A sua gestão e disponibilização tem um papel preponderante na criação de incentivos ao investimento para o desenvolvimento destas redes, sendo as mesmas a base de suporte à prestação de serviços inovadores e competitivos, que contribuem para a digitalização da sociedade e para o crescimento económico nacional.

Assim, a Vodafone saúda a iniciativa da ANACOM de promover a consulta pública sobre a disponibilização de espectro na faixa dos 1500 MHz.

A promoção deste tipo de consultas assume uma particular relevância no sentido de permitir a recolha dos contributos do sector, dotando a ANACOM de uma visão abrangente e informada, para que possa promover a disponibilização do espectro de forma eficiente e de acordo com critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios e que vão de encontro às necessidades do mercado.

Tal auscultação também permite ao Regulador a definição de um enquadramento que estimule os investimentos nas redes de comunicações eletrónicas e, em particular, nas redes 5G, os quais permitirão a inovação dos serviços e a transformação digital da sociedade portuguesa, assegurando, ao mesmo tempo, a sustentabilidade do ecossistema a médio/longo prazo.

Desta forma, a atribuição da faixa 1500 MHz deve estar enquadrada numa abordagem mais geral e em linha com as próprias disposições da Comissão Europeia[1], fomentando a implementação de redes 5G em Portugal e contribuindo ativamente para o reforço da utilização e da eficiência das redes que estão atualmente a ser implementadas nas faixas de frequências dos 700 MHz e dos 3,6 GHz.

De modo a assegurar uma atribuição eficiente, é determinante um modelo que permita um retorno adequado e sustentável dos investimentos em rede, para que os operadores também possam promover a disponibilização de serviços inovadores e disruptivos e dinamizar a sua adoção pela generalidade dos cidadãos e empresas nacionais.

---

[1] Em particular, as disposições da Decisão n.º 243/2012/UE e da Decisão de Execução (UE) 2015/750 da Comissão, de 8 de maio de 20151, alterada pela Decisão de Execução (UE) 2018/6612 da Comissão, de 26 de abril de 2018

Neste sentido, a ANACOM deverá incorporar estes objetivos aquando da elaboração do modelo para a disponibilização de espectro da faixa dos 1500 MHz.

3. Resposta às questões suscitadas

1) Indique de forma fundamentada se tem interesse na disponibilização da faixa 1427-1517 MHz para SCET nos próximos dois anos (2023-2024).

2) Em caso afirmativo, descreva justificando se dispõe de elementos adicionais pertinentes, nomeadamente quanto à viabilidade e às datas previstas para a disponibilização de equipamentos de rede e terminais para SCET nesta faixa.

Resposta conjunta às questões 1 e 2

Sendo a Vodafone um operador profundamente comprometido com o desenvolvimento do sector das comunicações em Portugal, procura sistematicamente disponibilizar as melhores tecnologias e os serviços mais inovadores a preços competitivos a todos os seus clientes. Para tal, tem implementado nas últimas décadas, infraestruturas e redes capazes de atender a todas as necessidades de serviços do mercado.

Por isso, a Vodafone tem todo o interesse na disponibilização de espectro na faixa dos 1427-1517 MHz para a implementação de redes e serviços 5G ou de outras tecnologias que venham a ser desenvolvidas no futuro.

Contudo, para tal, é fundamental que seja disponibilizada uma quantidade de espectro suficiente para que todos os operadores de comunicações eletrónicas que partilhem dos mesmos objetivos, possam desenvolver operações comerciais viáveis e sustentáveis, disponibilizando uma vasta gama de serviços retalhistas de forma competitiva, num mercado que se pauta por uma apetência crescente por serviços inovadores. Neste ensejo, a Vodafone considera que deverá ser promovida a disponibilização de toda a faixa dos 1427-1517 MHz (i.e., os 90 MHz) evitando-se a atribuição de apenas parcelas do espectro desta faixa.

No que se refere ao momento em que este espectro deverá ser disponibilizado, é relevante que sejam tidos em consideração diversos fatores.

Em primeiro lugar, a extensão das obrigações de cobertura impostas a alguns operadores de comunicações eletrónicas num calendário já de si extraordinariamente desafiante, mas que se viu profundamente prejudicado por fatores externos à atuação dos operadores.

Com efeito, a duração excessiva do leilão do qual resultou a atribuição dos DUFs para as faixas de frequência 5G (primordialmente, a faixa dos 700 MHz e dos 3,6 GHz), aliado à pressão inflacionista que se tem verificado nos últimos meses, decorrente da escassez de materiais e componentes vitais para a implementação de redes de comunicações eletrónicas e agravada pela crise resultante da guerra na Ucrânia e pela sua perduração, contribuem para uma degradação significativa das condições essenciais para o cumprimento das obrigações acima referidas. Essas condições são agora significativamente mais onerosas e a sua execução manifestamente complexa, nos prazos estipulados.

Este contexto exige, por tudo o exposto, uma gestão extremamente cautelosa e rigorosa dos recursos ao dispor dos operadores, o que, na ausência de uma maior flexibilização para o seu cumprimento, requererá o foco total dos operadores nos próximos anos, adiando decisões de investimento relevantes como sejam a inovação e o desenvolvimento de novos serviços e, naturalmente, também a implementação de novas faixas de espectro nas suas redes.

Em segundo lugar, importa também atender à natureza complementar dos serviços que podem ser provisionados na faixa dos 1500 MHz. De facto, conforme estabelecido na Decisão de Execução (UE) 2018/661, a designação desta faixa apenas para ligações descendentes dos serviços de comunicações eletrónicas requer que a utilização da mesma seja feita em complemento com outras faixas de frequências tendencialmente mais baixas. Desta forma, a utilização plena da faixa dos 1500 MHz para 5G só será possível aquando da implementação de redes em faixas como sejam os 700 MHz, processo esse que se encontra em curso pelos principais operadores de redes de comunicações móveis.

Por fim, é relevante atender ao nível de desenvolvimento do ecossistema dos equipamentos terminais e dos *timings* de maturidade expectáveis, os quais invariavelmente têm de ser considerados nos planos de negócios dos operadores e, bem assim, na priorização dos seus investimentos.

Pese embora, atualmente, a penetração dos equipamentos terminais compatíveis com a faixa 1427-1517 MHz seja ainda relativamente baixa, nomeadamente em dispositivos com tecnologia 5G[2], os fabricantes perspetivam que pós 2023 possam começar a surgir mais equipamentos 5G com *chipsets* compatíveis com esta faixa de frequências, prevendo-se que esta tendência se intensifique nos anos subsequentes.

Pelo exposto, a Vodafone entende não existir uma necessidade premente de atribuição de espetro na faixa de frequências dos 1500 MHz.

No entanto, a Vodafone considera que no decorrer de 2024 ou 2025, poderão estar reunidas as condições para tal, considerando mesmo que nessa altura fará sentido a promoção de um novo processo de atribuição de frequências, conjugando idealmente a disponibilização da faixa de frequências dos 1500 MHz com a faixa dos 6 GHz e dos 26 GHz, de modo a evitar múltiplos e sucessivos processos de atribuição de espectro, com os custos inerentes à sua execução.

Sem prejuízo do acima exposto, a Vodafone reitera que é importante estimular a realização de ensaios/ *trials* que possibilitem aos operadores experimentar, preparar e maturar a tecnologia e os serviços a disponibilizar nesta faixa, apelando à mesma recetividade e apoio que a ANACOM tem demonstrado a pedidos idênticos no passado.

3) A não existir interesse na disponibilização desta faixa para SCET até 2024, ano em que nesse caso a faixa será alvo de nova consulta pública, indique de forma fundamentada se perspetiva que a evolução do ecossistema poderá potenciar um eventual interesse na sua disponibilização para SCET, após essa nova consulta.

Vide resposta conjunta às questões 1 e 2.

4) Indique de forma justificada qualquer outro aspeto que considere importante para a disponibilização da faixa 1427-1517 MHz para SCET, como por exemplo, o mecanismo de

[2] A banda N75, conforme definido pelo 3GPP para 5G NR

atribuição, a dimensão dos blocos a disponibilizar e a quantidade (mínima e/ou máxima) de espectro que considera ser necessário para uma exploração comercial.

A Vodafone considera pertinente que sejam desde já equacionados alguns aspetos relevantes aquando da disponibilização da faixa dos 1500 MHz, os quais partilha de seguida.

i. A promoção de um modelo de atribuição aberto, transparente e não discriminatório

De modo a garantir o benefício máximo para os utilizadores, deve ser assegurado que o regime de disponibilização de espectro nos 1500 MHz não padeça de distorções de concorrência e que fomente investimentos eficientes e encoraje uma inovação tecnológica sustentada.

Deste modo, a atribuição de DUFs deverá pautar-se, necessariamente, por um processo aberto, transparente e não discriminatório, em que todos os interessados que apresentem garantias de poder vir a assegurar uma utilização eficiente e efetiva das frequências para as quais se candidatam, possam concorrer em condições de igualdade.

O modelo de atribuição através de um leilão apresentar-se-á, em princípio, como o mecanismo que melhor promove (i) a acessibilidade para todos os interessados, (ii) a flexibilidade e (iii) a garantia de uma valorização eficiente de um recurso escasso.

No entanto, a escolha deste procedimento de atribuição de espectro não garante, por si só, a prossecução do interesse público, especialmente se o desenho do processo e as respetivas regras não garantirem (i) a transparência, (ii) a não discriminação, (iii) a possibilidade de os operadores executarem os respetivos planos de negócio e (iv) o estímulo à aquisição de espectro para uma utilização eficiente.

Caso tal não seja garantido, existe o risco de serem criadas sérias distorções concorrenciais e de algumas entidades participantes poderem condicionar a atribuição de espectro a outros interessados, os quais poderiam garantir uma utilização mais eficiente do mesmo.

Consequentemente, devem as regras subjacentes ao processo de atribuição do espectro assegurar a igualdade de tratamento entre os vários interessados no acesso e utilização do mesmo. Deverão igualmente obrigar a apresentar, pelos interessados, de garantias de uma utilização efetiva do espectro a cuja atribuição se candidatam.

ii. Âmbito dos direitos de utilização de frequências

A Vodafone considera que os DUFs da faixa dos 1500 MHz deverão ser de âmbito nacional para garantir o uso efetivo do espectro, nomeadamente atendendo à especificidade desta faixa, a qual está definida exclusivamente para ligações descendentes, sendo, portanto, complementar ao uso de outras faixas cujo âmbito é também nacional.

A disponibilização de espectro na faixa dos 1500 MHz de âmbito regional/local poderá resultar na inutilização do espectro ou redundar num subaproveitamento das potencialidades de utilização deste recurso que, pela sua natureza, é escasso, e que, no caso particular, é relevante para a evolução da tecnologia 5G.

A atribuição de espectro aos operadores de redes móveis através de DUFs de âmbito nacional é o garante da utilização eficiente do espectro a médio/longo prazo. Tal é evidenciado pela experiência dos operadores e pela eficiência que têm demonstrado na utilização do espectro nas últimas décadas, tendo implementado das mais modernas e amplas redes de comunicações eletrónicas, assentes nas mais diversas tecnologias e faixas de espectro.

iii. A imposição de obrigações

Conforme acima exposto, é necessário promover um investimento sustentável a médio/longo prazo em redes de comunicações eletrónicas. Dado o contexto de elevada incerteza a nível mundial, aliado aos fortes compromissos que alguns operadores de comunicações eletrónicas terão de concretizar nos próximos anos com a implementação das suas redes de 5G, a Vodafone entende que não deverão ser fixadas obrigações que antecipem artificialmente (ou pior, que vão para além de) as necessidades do mercado.

Os operadores procurarão naturalmente atender à procura que o mercado vier a manifestar, assegurando uma implementação sustentável e gradual desta tecnologia. Tal poderá ser incentivado através da promoção de ensaios técnicos que permitam aos operadores não só adquirir *know-how*, mas também demonstrar, de forma mais concreta, as potencialidades da tecnologia aos seus futuros utilizadores.

Importa também recordar que a imposição de obrigações na faixa em causa tenderá a reduzir o seu interesse comercial. Ou seja, quanto mais onerosas forem as condições impostas, aliado à incerteza sobre a maturidade da tecnologia, menor será o valor que os potenciais adquirentes de direitos estarão disponíveis a suportar para a sua respetiva aquisição.

O Regulador deve também tomar em consideração a exigência das obrigações já impostas, nomeadamente no âmbito do leilão do 5G, aos detentores de redes móveis nacionais, as quais abrangem múltiplas variáveis (obrigações de cobertura, de desenvolvimento da rede, de reforço do sinal de voz e de acesso, entre outras), cujo cumprimento acarreta um esforço desmedido aos operadores nos anos vindouros.

Assim, a imposição de obrigações adicionais não será, de todo, proporcional, implicando uma oneração excessiva das entidades mais comprometidas com a missão do dotar o país das infraestruturas essenciais à prestação de serviços digitais e de informação, os quais se revelam essenciais para alavancar a recuperação e resiliência da economia nacional e da evolução do modo de vida da sociedade portuguesa.

Sem prejuízo das considerações acima elencadas, a Vodafone considera que a introdução de um prazo mínimo para a exploração comercial do referido espectro será essencial para garantir uma utilização efetiva, eficiente e eficaz.

iv. O nível de taxas a aplicar

Para a sustentabilidade do modelo e do ecossistema do mercado de comunicações como um todo, é muito relevante que, tanto os preços de reserva do espectro (no caso de se optar por um processo de atribuição por leilão), como as respetivas taxas anuais de utilização, estejam alinhadas com os objetivos de promover uma utilização eficiente dos recursos de espectro e de fomentar o investimento em redes.

A Vodafone considera que será necessário garantir um nível adequado das taxas de utilização que os operadores suportam anualmente. Sem prejuízo da revisão das taxas de utilização recentemente concretizada no âmbito do Leilão 5G para as faixas de frequência dos 700 MHz e dos 3,6 GHz[3], é necessário garantir um enquadramento igualmente incentivador do desenvolvimento de redes e

[3] Por via do Artigo n.º 1 da Portaria n.º 270-A/2020, de 23 de novembro

serviços assentes na faixa dos 1500 MHz, bem como nas demais que servem a prestação de serviços móveis acessíveis ao público.

Adicionalmente, deverá ser promovida a segurança e certeza jurídica da própria evolução do valor das taxas de utilização para os períodos em que irão vigorar os respetivos DUFs.

Tal exercício de revisão deverá preceder a definição do mecanismo de atribuição de DUFs, com uma antecedência que permita aos diferentes interessados estruturar os seus planos de negócio de forma adequada e determinar valorizações rigorosas e corretas dos recursos de espectro a atribuir.

Além disso, tendo em consideração a natureza complementar dos 1500 MHz com outras faixas de frequências na prestação de serviços 5G e tendo vista o aproveitamento pleno das sinergias inerentes dessa utilização conjunta de faixas, não deverão ser impostos quaisquer limites específicos à aquisição deste espectro por parte dos atuais detentores de DUFs noutras faixas destinadas à prestação de serviços de comunicações eletrónicas.